



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Chemba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Kalingamunchi de Goba, requereu ao administrador do distrito de Chemba, província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agropecuária Kalingamunchi de Goba.

Chemba, aos 22 de Maio de 2013. — O Administrador Distrital, *Joaquim José Arota.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação AgroPecuária Manja Athu, requereu ao administrador do distrito de Chemba, província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação AgroPecuária Manja Athu,

Chemba, aos 12 de Junho de 2013. — O Administrador Distrital, *Joaquim José Arota.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Agricultores Unidos de Chemba — AGRUCHE, requereu ao administrador do Distrito de Chemba, Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação de Agricultores Unidos de Chemba — AGRUCHE

Chemba, aos 12 de Junho de 2013. — O Administrador Distrital, *Joaquim José Arota.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Biobox Moçambique, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e treze, da sociedade Biobox Moçambique, Limitada, matriculada sob o n.º 100078627, deliberaram a o aumento do capital social de vinte mil meticais, para trezentos e sessenta e oito mil meticais, com aumento de capital por parte do sócio Luís Manuel Gomes Lousada.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

Um) O capital social da Biobox Moçambique, Limitada, integralmente

realizado em dinheiro é de trezentos e sessenta e oito mil meticais, e corresponde a cem por cento do capital social, assim distribuído:

- Luís Manuel Gomes Lousada, moçambicano, residente em Maputo, com noventa e sete por cento vírgula oitenta e dois do capital social, correspondente a trezentos e sessenta mil meticais realizados na totalidade;
- Patricilio Gabriel Mucavele, moçambicano, residente em Maputo, com dois por cento vírgula dezoito do capital social, correspondente oito mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sob proposta da maioria absoluta do capital social, mediante entradas em numerário ou espécie, bens, incorporação de suprimentos feitos á caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou as reservas, fixando a assembleia geral as condições da sua realização.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível.*

Novacústica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas treze a folhas quinze do

livro de notas para escrituras diversas número oitocentos sessenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Novacústica Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, Edifício Vinte e Quatro, Loja número três, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços na área da medicina, comércio de equipamento médico, com importação.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão do conselho de gerência, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Abreu Fonseca de Carvalho-Cirurgia Pediátrica, Lda;

- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes a Rui Manuel dos Santos Pinto de Almeida.

Dois) O montante total do capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) É livre a cessão ou alienação de total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão ou alienação de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual terá o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) O preço da quota a ceder será fixado pelo conselho de gerência quando as quotas forem adquiridas pela própria sociedade e, por comum acordo quando a cessão for de um sócio para um terceiro. Na eventualidade de não se chegar a um acordo, será considerado como preço o montante que um comprador potencial estiver comprovadamente disposto a pagar ao cedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Apresentação ou declaração de falência de um sócio;
- b) Arresto, penhora ou oneração de quota;
- c) Dissolução de sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido nos termos do último período do número quatro do artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;
- c) Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;
- d) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- e) Modificação dos estatutos da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro do conselho de gerência, por meio de telex, telefax, e-mail, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Os documentos necessários à tomada de deliberação;
- c) A data, o local e a hora da realização;

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalho, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Sete) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Oito) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos números quatro, cinco e seis, se todos os sócios que estiverem presentes estiverem de acordo com a realização da assembleia geral.

Nove) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dez) A assembleia geral será presidida por qualquer membro do conselho de gerência, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocação, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Onze) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam substituídos pela assembleia geral.

Três) A presidência do conselho será assegurada por um dos membros do conselho de gerência designado por este órgão.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de caução.

Cinco) Os membros do conselho de gerência poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração.

Seis) Provisoriamente, ficam desde já nomeados, como membros do conselho de gerência, e até que a assembleia geral da sociedade reúna e altere a constituição deste órgão, os senhores: Maria José de Carvalho Pires e José Luís Abreu Fonseca de Carvalho, sócios da sociedade Abreu Fonseca de Carvalho – Cirurgia Pediátrica, Lda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros. As decisões do conselho de gerência serão tomadas por maioria.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e/ou constituir mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando o assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.
— A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Associação Agro-pecuária Kalingamunchi de Goba

Certifico, para efeitos publicação, da associação registada sob o número cento e sete, constituída entre Zarinha Bechane Saene, Zito Paulino Queru, Júlio Dinis Saize, Santos Galo Sanzaiane, João Víctor Limão Cola, Adriano Lázaro António, Arlindo Mainato Chaia, Micaela Horácio Vasco, Amélia Victor Limão e Carlitos Fernando Mulapinho, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana e residente no distrito de Chemba, acordam constituir uma associação nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-pecuária Kalingamunchi de Goba é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Goba, localidade de Chemba, sede, posto administrativo de Chemba, sede, distrito de Chemba, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-pecuária Kalingamunchi de Goba, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades do distrito, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, dentro do distrito de Chemba.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A associação tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação, todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da associação, todos os moçambicanos maiores de quinze anos de idade em conformidade com o disposto no artigo terceiro, número um do DecretoLei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu

saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;

- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários têm o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários têm o direito de: respeitar os estatutos, regulamento civico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da associação, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os os membros da mesa da assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do conselho fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associacao;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;

f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de trinta dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo periodo de cinco anos

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a Associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;

- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A associação só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Beira, três de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-pecuária Manja Athu

Certifico, para efeitos publicação, da associação registada sob o número cento e nove barra dois mil e treze, constituída entre Anita António Candeiro, Rita Lambique Catzinha, Minora Wache, Maria do Céu Francisco Coutinho, Luisa Coutinho José, Angelina Sebastião, Maria do Carmo Gogo, Veronica Simão, Cecília Canxixi e Lieza Fernando, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana e residente no distrito de Chemba, acordam constituir uma associação nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Manja Athu é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na Vila sede de Chemba, localidade de Chemba, sede, posto administrativo de Chemba, sede, distrito do Chemba, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Manja Athu, é uma organização não governamental,

que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócioeconómico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades do distrito, através da interajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, dentro do Distrito de Chemba.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A associação tem por objectivos:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação, todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da associação, todos os moçambicanos maiores de quinze anos de idade em conformidade com o disposto no artigo terceiro, número um do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da associação, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores;

- Efectivos;
- Beneméritos;
- Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- Frequentar a sede social da associação;
- Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter, por escrito, ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes à prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de: respeitar os estatutos, regulamento civico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da associação, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competencias da assembleia geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do conselho fiscal;

b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;

c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;

d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;

e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;

f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membro da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;

d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;

b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de trinta dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A associação, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Beira, vinte e oito de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Agricultores Unidos de Chemba AGRUCHE

Certifico, para efeitos de publicação, da associação registada sob o número Cento e treze barra dois mil e treze, constituída entre José Quembo Cadeado, Ramim Samissone Ginguine, Bernardo Domingos Melo Nova, Simão Luís Quembo, Rotafina Vieira Secha, Agina Vasco, Fieda Tome, Rosa Paulene, João Manuel Magaço, Aurora Manuel e Páscoa Comissário, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana e residente no distrito de Chemba, acordam constituir uma associação nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação de Agricultores Unidos de Chemba — AGRUCHE é uma pessoa colectiva

de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na Vila sede de Chemba, localidade de Chemba, sede, posto administrativo de Chemba, sede, distrito do Chemba, província de Sofala.

Dois) Associação de Agricultores Unidos de Chemba — AGRUCHE, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades do distrito, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Dois) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Associação subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Associação tem por objectivos:

Promover a ajuda mútua entre os associados;

- a) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- b) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- c) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- d) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- e) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação, todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da associação, todos os moçambicanos maiores de quinze anos de idade em conformidade com

o disposto no artigo terceiro, número um do Decreto-Lei numero dois barra dois mil e seis, de três de Maio, não podendo concorrer para os órgão de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da Associação, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;

e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;

f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;

g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;

b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;

c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;

d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;

e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;

f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;

b) Frequentar a sede social da associação;

c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes à prossecução dos fins da associação;

d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários têm o direito de: respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar, por escrito, ao Conselho de

Direcção e só poderá fazê-lo com préaviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;

c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação de Agricultores Unidos de Chemba — AGRUCHE, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da Associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente, pelo menos, metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de trinta dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

(Da dissolução)

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) Associação, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Beira, vinte e oito de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

South For Constrution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410729, uma sociedade denominada South For Constrution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Al Assaad Riad, de cinquenta e cinco anos de idade, casado, com senhora

Nada Rober Bolus, em regime de Comunhão de bens, natural de Líbano, nacionalidade Libanesa, residente acidentalmente em Maputo na Bairro Sommarschild Rua Peru de anayo número noventa e cinco, segundo andar, Distrito Municipal Ka Mpfumu nesta Cidade de Maputo portador do Passaporte n.º RL 2057254 emitido em Líbano, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e onze.

Segundo. Mohamed Hassan Basma, de cinquenta anos de idade, casado, com senhora Hiba Chalha, em regime de separação de bens natural de Líbano, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Sommarschild Rua Peru de anayo número noventa e cinco, segundo andar, Distrito Municipal Ka Mpfumu, nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010089280P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo em Maputo aos dezasseis de Março de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de South For Constrution, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das FPLM número mil seiscentos e trinta e quatro, rés-do-chão, Bairro das FPLM, Distrito Municipal Ka Mavota nesta Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras publicas;
- b) Consultoria;
- c) Engenharia civil;
- d) Outros serviços conexos;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões de meticais

correspondente a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de nove milhões de meticais, pertencente ao sócio Al Assaad Riad, correspondentes a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Mohamed Hassan Basma, correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na porção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio gerente, a sócio Mohamed Hassan Basma, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador ou sócio gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura de Mohamed Hassan Basma, na qualidade de sócio-gerente, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que a sócio gerente achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Neoparque, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Octaviano José Presado Francisco, João Manuel Presado Francisco e Adelina Maria da Silva Costa Presado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Neoparque, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Neoparque, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Km nove, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas

de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de imóveis, gestão imobiliária com serviços de intermediação, construção, promoção, comercialização e ou, arrendamento de empreendimentos imobiliários e demais actividades conexas ao ramo imobiliário;
- b) Administração de condomínios habitacionais, comerciais e industriais;
- c) Consultoria e avaliação imobiliária;
- d) Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco milhões de meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Octaviano José Presado Francisco;
- b) Uma quota no valor nominal de doze milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Presado Francisco;
- c) Uma quota no valor nominal de doze milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Adelina Maria da Silva Costa Presado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Octaviano José Presado Francisco, João Manuel Presado Francisco e Adelina Maria da Silva Costa Presado obrigando-se a sociedade com a assinatura de qualquer um deles.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Esta conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Emanuel Empreendimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e treze, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, em que as senhores Bernardo Fabião e Sílvia Rosária Bernardo Fabião cederam na totalidade as quotas que detinham na sociedade no valor nominal de quinze mil e cinco mil meticais, a favor das sócias Célia Domingas Fabião e Ester Amélia Bernardo Fabião Mapanga, respectivamente.

Que os sócios, Bernardo Fabião e Sílvia Rosária Bernardo Fabião a partam-se da sociedade e nada tem haver dela a partir de hoje.

Que em consequência da operada cedência de quotas, altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, subscritas pela sócia, Célia Domingas Fabião, e outra no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte cinco por cento do capital social, subscritas pela sócia Ester Amélia Bernardo Fabião Mapanga.

Sem mais a alterar continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*

Tudo para Casa, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por que por deliberação social datada de dezoito de Julho de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 100347644, a cessão de quota, onde o sócio Abdel Hussein Karrit cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do cessionário Jamal Kaawar, apartando-se estrutura societária da sociedade e nada mais tendo a haver dela.

Que, em consequência da operada cessão de quota, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil de meticais, correspondentes a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Adel Attieh;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Jamal Kaawar.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Crowe Horwath Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado

N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Digims Consulting And Services, Limitada, e Sónia Bulhões Costa Matos Lourosa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Crowe Horwath Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Crowe Horwath Moçambique, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede social nesta Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por mera deliberação da administração pode a sociedade deslocar a sua sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir e/ou encerrar agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria de gestão, financeira e enquadramento legal, fiscal e de auditoria; serviços de contabilidade; apoio a processos de candidatura de empresas a projectos de investimento na área comercial, industrial, agrícola e hoteleira, tendo em conta regimes fiscais mais favoráveis, incluindo em zonas que possam beneficiar de incentivos fiscais atribuídos pela legislação de Moçambique; preparação de processos de licenciamento de actividade; formação profissional em diversas áreas de actividade;

Dois) A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igual ou diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e integrar Consórcios e organizações similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de meticais vinte mil meticais inteiramente subscrito e realizado

em dinheiro na data de registo comercial da sociedade e encontra-se representado por duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada, pertencentes aos sócios Digims Consulting And Services Limitada e Sónia Bulhões Costa Matos Lourosa.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros fica sujeita ao direito de preferência dos demais sócios na proporção das quotas que cada um deles detiver no capital social.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estipulado no número um supra, o sócio que pretender ceder a sua quota, total ou parcialmente, deverá notificar os demais sócios através de carta registada com aviso de recepção, indicando o preço da cessão, as condições de pagamento e identificando o cessionário.

Três) O sócio ou sócios que pretendam exercer o direito de preferência deverão comunicar a sua intenção ao sócio cedente, através de carta registada com aviso de recepção, enviada no prazo máximo de trinta dias contados da recepção da notificação mencionada no número dois, supra.

Quatro) No caso de um ou mais sócios pretenderem exercer o direito de preferência, a quota será dividida entre eles na proporção das quotas detidas.

Cinco) No caso de a cessão ser efectuada gratuitamente ou de se provar simulação de preço, o direito de preferência será exercido pelo valor da quota constante do último balanço aprovado.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares de capital)

Um) Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá exigir dos sócios, por uma ou mais vezes e de acordo com o deliberado em assembleia geral, prestações suplementares de capital até um montante correspondente a cinquenta vezes o capital social emitido.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade, e extraordinariamente a pedido de um administrador ou de um sócio.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso os sócios se encontrem presente ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) As assembleias gerais terão lugar na sede social da sociedade ou em qualquer outro local, a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas pelo sócio.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social votante.

Nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção das matérias que, por lei ou pelos estatutos, exijam maioria diversa.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações da assembleia geral)

Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;

d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;

e) A aplicação de resultados de cada exercício social;

f) A distribuição de lucros ou dividendos;

g) O exercício do direito de preferência da sociedade na transmissão de quotas;

h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i) A aquisição de quotas próprias;

j) A exigência e restituição de prestações suplementares;

k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a dez mil dólares norte americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;

t) Contrair obrigações de valor superior a dez mil dólares norte americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

ARTIGO NONO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas próprio organizadas em conformidade com a lei.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto do sócio se este o requerer;
- f) A assinatura do sócio ou do seu representante, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por três administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Quatro) As reuniões da administração da sociedade, que terão lugar em cada três meses na sede social ou em qualquer outro local designado para o efeito na primeira reunião, serão convocadas por qualquer dos administradores ou pelo presidente do conselho de administração, caso exista, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos restantes administradores e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) Para que a administração da sociedade possa deliberar validamente é necessário que a totalidade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados, podendo participar através de videoconferência.

Dois) Os administradores designados podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade.

Quatro) As deliberações da administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do próprio, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

Caso venha a ser deliberado pela assembleia geral, a existência de órgão de fiscalização esta competirá a um fiscal único, o qual exercerá as competências previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

O lucro líquido apurado em cada balanço terá a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento, pelos menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Os montantes que forem decididos pela assembleia geral para a constituição, reforço de outras reservas ou para outros fins;
- c) O saldo para distribuição aos sócios nos termos e condições que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Compete à assembleia geral deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Dois) A liquidação será efectuada extrajudicialmente de acordo com a lei e com a deliberação da assembleia geral, sendo liquidatários os gerentes em funções à data da deliberação de dissolução, salvo se a assembleia geral deliberar diferentemente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Preceitos dispositivos da lei comercial)

A assembleia geral pode deliberar a derrogação dos preceitos meramente dispositivos do Código Comercial – Livro II.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vícios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez de Maio de dois mil e treze da sociedade Vícios, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 15806, a folhas quarenta e seis verso do livro C traço trinta e nove, com o capital social de um milhão de meticais, com os sócios Totem Investments, Limited, devidamente representada por José Manuel Costa Vieira Lino, e Salma Arvindkumar titular de uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais que deliberaram por unanimidade aprovar a cessão da totalidade da quota pertencente à sócia Salma Arvindkumar, no valor de quinhentos mil meticais, a favor de Arvindkumar Laximidas,

a divisão da quota pertencente à sócia Totem Investments, Limited, no valor de quinhentos mil meticais, em três quotas desiguais, no valor de quatrocentos mil meticais, cinquenta mil meticais e de cinquenta mil meticais, e cessão da totalidade das mesmas, respectivamente, a favor de José Manuel Costa Vieira Lino, portador do DIRE n.º 11PT00012152S, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e doze pelos Serviços de Migração de Maputo, de Arvindkumar Laximidas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298544Q, emitido em sete de julho sete de Julho de dois mil e dez, vitalício e de Carlos Alberto dos Santos Morgado, portador do Passaporte n.º G827309, emitido em onze de Dezembro de dois mil e treze pelo Governo Civil de Leiria e válido até onze de Dezembro de dois mil e treze, a alteração do objecto social e nomeação sócio José Manuel Costa Vieira Lino como gerente único e que por consequência desta divisão, cessão, alteração e nomeação alteram os artigos terceiros e quartos dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência, manutenção e reparação de veículos automóveis e de máquinas e equipamentos para agro-indústria, indústria e construção civil;
- b) Comércio e aluguer de máquinas e equipamentos para agro-indústria, indústria e construção civil;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consi-gnações, agenciamento e as representações comerciais;
- d) Transporte de mercadorias;
- e) Importação dos bens necessários à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais pertencentes aos sócios Arvindkumar Laximidas, no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, José Manuel Costa

Vieira Lino, no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social e Carlos Alberto dos Santos Morgado no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Famba Kahle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100411164 uma sociedade denominada Escola de Condução Famba Kahle, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre

Primeiro. Alves António Cumbe, de quarenta e cinco anos de idade, casado, com senhora Helena Machavana Cumbe, em regime de comunhão de bens, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na bairro da Coop Rua G número duzentos e cinquenta e seis rés-do-chão flat um, Distrito Municipal Ka Mpfumu nesta cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216604M emitido em Maputo, aos vinte e um de Maio de dois mil e dez;

Segunda. Helena Machava, de quarenta e dois anos de idade, casada com o senhor Alves António Cumbe, em regime de comunhão de bens natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na bairro da Coop Rua G número duzentos e cinquenta e seis rés-do-chão Flat um, Distrito Municipal Ka Mpfumu nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005225193B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade de responsabilidade limitada com a denominação Escola de Condução Famba Kahle, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar sucursais ou outras

formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: formação condutores de automóveis e motocicletas.

Dois) A sociedade para a realização do seu objecto, poderá associar-se com outras sociedades adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda construir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade, desde que sejam observadas as respectivas formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde á soma de duas quotas, a primeira no valor de doze mil meticais pertencente a Alves António Cumbe, a segunda no valor de oito mil meticais pertencente a Helena Machavana Cumbe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social poderá consistir na entrada de numerário, bens, direitos, ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou outras formas estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição, incapacidade, qualquer dos sócios, a quota a ele pertencente passará á titularidade dos respectivos herdeiros ou representante do incapaz.

Dois) Os herdeiros ou representante do incapaz, exercerão em comum os direitos e assumirão as obrigações inerentes à quota indivisa do falecido ou incapaz, fazendo-se representar por um deles enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é órgão deliberativo da sociedade e é composto por todos os sócios.

Três) Quando tomadas nos termos das leis e do presente contrato as deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo ou fora dela, é feita pelo gerente a nomear em assembleia geral ficando dispensado de caução.

Dois) A representação da sociedade fica validamente obrigada através de assinaturas individualizadas dos gerentes nomeados nos termos do número anterior através da assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato ou ainda um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei vigente, ou por acordo dos sócios, caso em que a assembleia geral decidirá a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos e lei aplicável)

Em tudo o que se achar omissos no presente acordo e para a resolução dos eventuais conflitos dele inerente, aplicar-se-á a Legislação Moçambicana em vigor.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geco África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e treze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100377365, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Geco África, Limitada,

a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado NI, constituída entre os sócios Jorge Isaac Maculve, casado, maior de quarenta e quatro anos de idade, natural de Maculva – Banguza, Zavala, nascido aos treze de Julho de mil, novecentos sessenta e oito, filho de Isaac Saute Maculve e de Meriana Tualufo Chilungo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030216036Q, emitido aos doze de Julho de dois mil e seis pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Urbano Central, Avenida FPLM, flat número vinte e quatro barra A, cidade de Nampula e Geco Spa, com sede em Roma - Itália, representado neste acto pelo seu Administrador único senhor Mário Carano, de nacionalidade italiana, casado, natural de Macchiagodena, residente na Itália, portador do Passaporte número YA zero oitocentos e seis mil duzentos e cinquenta e cinco, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez, pelos Serviços de Migração da Itália celebram o presente contrato com as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Geco África, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Rua Daniel Napatima, Bairro Cimento, Prédio da Sonil, segundo andar, podendo por deliberação da assembleia deslocar a sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Exploração e processamento de madeira para diversos fins;
- c) Actividades imobiliária;
- d) Actividades mineiras, e;
- e) Actividades agro-industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado na sociedade, é de dez milhões de meticais, e será dividido em seguintes quotas

iguais: Uma quota correspondente a cinquenta por cento para o sócio Geco Spa; e uma quota correspondente a cinquenta por cento para o sócio Jorge Isaac Maculve, o que totaliza o cem por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderá ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida até ao limite correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela merece, nos termos que forem definidos na assembleia geral, que fixará juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessação de quota a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode autorizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretendem alienar a quota aos terceiros;
- e) No caso de cessão a terceiros sem a observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas a), c) e e) do precedente número um, será a correspondente ao respectivo valor nominal nos restantes casos de amortização previsto, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e relatório

de contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que convocada para se pronunciar sobre outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigidas aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias, e dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos, excluindo os que possam importar modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) Em primeira convocação, a assembleia pode validamente deliberar, desde que esteja presente ou representado sessenta por cento do capital social.

Cinco) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar validamente qualquer que seja o número de sócios presente e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto do número seguinte.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão e cessão de quotas, chamadas e restituição de prestações suplementares, nomeação e destituição de administrada, fusão, cisão, prorrogação ou dissolução da sociedade, são tomadas por maioria de sessenta e cinco por cento do capital social.

Sete) Por cada cem mil meticais do capital respectivo corresponderá a um voto.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandato renovável de um ano, os quais são dispensados de caução e podem ou não ser sócio.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios ou sociedades, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais leis vigentes na república de Moçambique.

Nampula, quatro de Abril de dois mil e treze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Travessia, Limitada

Por ter saído incorrecta a denominação da sociedade Travessia, Limitada, publicada no *Boletim da República* número sessenta e dois, terceira serie, de dois de Agosto corrente, rectifica-se que onde se lê: «Tracessia, Limitada», deve ler-se: «Travessia, Limitada».

A S Alumínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100412772, uma sociedade denominada A S Alumínios, Limitada, entre:

António Rebeca dos Santos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996346A, emitido aos seis de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sónia Cristina Parsotamo de Jesus Teresa dos Santos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103996383Q, emitido aos seis de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de A S Alumínios, Limitada, e tem a

sua sede em Marracuene, Bairro Kumbeza, quarteirão quarenta e cinco, número três, na província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir delegações em qualquer ponto do território nacional, podendo igualmente deslocar a sua sede social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização e montagem de portas, janelas e divisórias de alumínio, vidros e tectos falsos.

Dois) A sociedade poderá exercer, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em capitais de outras sociedades, agrupamentos de empresas com objecto igual ou distinto, incluindo em sociedades reguladas por leis especiais.

Cinco) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que com objectos distintos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcaís, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) António Rebeca dos Santos, com uma quota no valor nominal de quinze mil metcaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Sónia Cristina Parsotamo de Jesus Teresa dos Santos, com uma quota no valor nominal de cinco mil metcaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares, desde que, a assembleia geral assim o determine.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos e prestações acessórias, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos administradores ou pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestarem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital bem como de suprimentos;
- d) Alteração de contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- g) Oneração da sociedade para além de actos de gestão comercial;
- h) Dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações sobre o contrato de sociedade, designadamente, fusão, transformação, dissolução da sociedade e pedidos de empréstimos bancários.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos administradores, podendo os seus membros serem sócios ou não.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para a gestão dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros actos de gestão corrente, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou de categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de, pelo menos, um dos administradores.

Cinco) Para o presente triénio ficam nomeados como administradores os senhores António Rebeca dos Santos e Sónia Cristina Parsotamo de Jesus Teresa dos Santos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a parte destinada à reserva legal e as outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios de acordo com a proporção das suas quotas, após o pagamento integral dos suprimentos ou prestações acessórias realizadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carteira Móvel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e um a trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas B barra noventa e um do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e Notário do mesmo Ministério, foi aumentado o capital social da sociedade Carteira Móvel, S.A., em cem milhões de meticais, resultante da conversão de suprimentos do accionista Moçambique Celular, S.A. mcel, no valor de setenta milhões de meticais e da contribuição do accionista IGEPE, no valor de trinta milhões de meticais, passando o capital social da sociedade de vinte e cinco milhões para cento vinte e cinco milhões de meticais.

Em consequência do operado aumento de capital social, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de cento vinte e cinco milhões de meticais representado por cento vinte e cinco mil acções de mil meticais cada, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Em tudo o mais, os estatutos da sociedade mantêm-se sem nenhuma alteração.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze. — Auditora de N1, *Quitéria Julieta C. Cumbé*.

CCS – Conquistar Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento trinta e quatro a folhas cento trinta e nove do livro de escrituras avulsas número quarenta do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Armando Picardo Guina e António Manuel, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, CCS – Conquistar Construções e Serviços, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação CCS – Conquistar Construções e Serviços,

Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e, para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Execução de obras de construção civil;
- b) Prestação de serviços;
- c) Consultoria e fiscalização de obras;
- d) Aluguer de equipamentos de construção;
- e) Compra e venda de equipamentos de construção;
- f) Compra e venda de materiais de construção;
- g) Transporte de mercadorias;
- h) Imobiliária;
- i) Agro-pecuária.

Dois) A sociedade pode prosseguir quaisquer actividades afins ou complementares do objecto social, mediante deliberação da assembleia geral e para o que obtenha autorização legal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas, ou a constituir ou associar-se à elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, e corresponde a soma das quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de nove milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Armando Picardo Guina;
- b) Uma quota do valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio António Manuel.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição, a sociedade e os sócios respectivamente.

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos quinze ou quarenta e cinco dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota, deverá comunicar a sociedade dentro do prazo legal por meio de carta registada com aviso de recepção, ou outro meio moderno igualmente certo.

Único) As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando, legalmente, tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como, as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, cônjuge, herdeiros ou pessoas estranhas mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral e o quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação, seja qual for o numero de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Armando Picardo Guina, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, será suficiente a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechadas com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária a constituição da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Inabilitação, interdição e morte do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do interdito, enquanto a quota se mantiver indivisa, os herdeiros nomearão quem os represente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quinze de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Rita Francisca Dique Cherequejanhe*.

Craig Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e nove e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Sean Craig Varkevisser, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada – sociedade unipessoal, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos dos presentes estatutos a Craig Consultor — Sociedade Unipessoal, Limitada, cuja sede será na cidade da Beira, a qual reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá criar outras formas de representação, sucursais, delegações, agências, desde que assim o delibere e obtenha a autorização devida.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços na área de consultoria, como podendo aderir a outras actividades, bastando para tal autorização das entidades de direito.

ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Sean Craig Varkevisser.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Sean Craig Varkevisser, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga, validamente, a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade se dissolve por acordo entre as partes, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto omissis, reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dois de Julho de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

Constructel África, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dezoito a folhas cento e trinta do livro de notas para

escrituras diversas número trezentos setenta e oito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Constructel África, S.A., com sede na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Constructel África, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a execução de projectos, engenharia, obras, serviços e assessoria técnica nas áreas das telecomunicações, exteriores, interiores e móveis, de electricidade, de energia, gás, água, construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividade de:

- a) Comércio de bens e máquinas relacionadas com estas actividades, bem como, de mercadorias em geral, incluindo a importação e exportação;
- b) Exploração de qualquer outro ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria, com exportação e importação, permitidos por lei, que a Assembleia Geral decida e, para o qual, obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada, podendo associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios, associações em participação e outras formas de parceria legalmente admitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de seis milhões de meticais, representado por seis mil acções no valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO

(Acções)

Um) As acções são nominativas, sendo convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de uma ou mais acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais, podendo os accionistas, a expensas suas, requerer a divisão e a concentração de títulos.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções contereão a assinatura de dois Administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções constará de um registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento ou da eventual redução, assim como, os termos da subscrição e prazos de realização das novas participações de capital da mesma decorrentes.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas,

salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas a subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Todos os accionistas titulares de acções gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) O accionista que pretenda proceder à alienação de acções deverá comunicar ao Conselho de Administração que informará todos os accionistas da pretendida transmissão, do número de acções a alienar, da identidade do transmissário, da respectiva contrapartida e, todas as demais condições de negócio.

Três) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade das acções em venda nas condições identificadas no número anterior, no prazo de trinta dias após notificação, que para o efeito for efectuada pelo Conselho de Administração, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Quatro) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo não se aplicará às cessões a efectuar:

- a) Para uma sociedade, cuja maioria do capital social ou maioria dos votos pertençam ao accionista transmitente;
- b) Para uma sociedade que detenha uma participação maioritária no capital, ou a maioria dos votos do accionista cedente, desde que previamente a tal transmissão, o transmissário celebre um acordo de reversão com o accionista cedente, pelo qual se compromete a retransmitir-lhe as acções alienadas no caso de verificação de alteração fáctica, concretamente, se a referida participação maioritária no capital ou maioria dos votos deixarem de pertencer aos respectivos titulares.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, poderão os accionistas, voluntariamente, decidir efectuar prestações acessórias de capital, sujeitas ao regime das prestações suplementares, na

proporção, das acções que detiverem no capital social da sociedade, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular, no mínimo, de uma acção;
- b) Ter as acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da Assembleia Geral, ou quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este, dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade.

Três) A cada acção que preencha os requisitos indicados no número anterior, corresponde um voto.

Quatro) O exercício do direito de voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente e/ou do Secretário, este será substituído por

qualquer Administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei;
- b) Dirigir as reuniões;
- c) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- d) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- e) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- f) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia e do Conselho.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral são registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, podendo as mesmas serem lavradas em documento avulso, contando que as assinaturas do Presidente e do Secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, ou por correio electrónico com recibo de envio, para os accionistas que o consentirem previamente, enviada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias.

Dois) A convocatória poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e, extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único as julguem necessárias, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A Assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que, o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda

fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva, pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a Assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia pode funcionar, seja qual for, o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações da Assembleia Geral e maiorias)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da Assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e, todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral, desde que todos os accionistas declarem por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos, com excepção da alteração da sede;
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções.
- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de Administradores e membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias, e;
- j) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A Administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Para o biénio dois mil e treze barra dois mil e catorze, o Conselho de Administração tem a seguinte composição:

- a) Paulo José Lopes Varela - Presidente;
- b) António Jorge Xavier da Costa - Administrador;
- c) Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro - Administrador.

Três) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores, ou se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Quatro) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração o seu Presidente.

Cinco) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer Administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo Administrador terminará no fim do período para o qual o Administrador substituído tinha sido eleito.

Seis) É permitida a representação entre os Administradores, mediante simples carta dirigida ao Presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios da sociedade, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em particular, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Operações de financiamentos de curto prazo para além das operações previstas no plano de negócios;
- b) Fecho de propostas concursais;
- c) Aprovação, denúncia, alteração, prorrogação ou resolução de quaisquer contratos a celebrar com qualquer sociedade que se encontre em relação de domínio ou grupo com as accionistas;
- d) Celebração de contratos de arrendamento, aluguer, trespasse e contratos comerciais que não estejam directamente relacionados com a actividade operacional da sociedade;
- e) Definição dos princípios gerais aplicáveis à selecção, admissão e despedimento de trabalhadores, bem como a definição da política de remuneração;
- f) Nomeação e atribuição de poderes ao director-geral e demais mandatários que venham a ser nomeados;
- g) Nomeação e destituição dos auditores e advogados da sociedade, e;
- h) Nomeação e destituição de quadros superiores da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo Presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos Administradores ou do Fiscal Único.

Dois) O Conselho de Administração só poderá funcionar estando presentes ou representados a maioria dos seus Membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos.

Três) Não obstante, o disposto no número dois anterior, o Conselho de Administração pode dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes uma participação simultânea. O Conselho de Administração pode, em lugar de deliberar em reuniões formais, fazê-lo por meio de circular assinada por todos os Administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Quatro) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direcção Geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que lhe tenham sido conferidas nos termos do disposto nos estatutos da sociedade, conjuntamente com um administrador ou com outro mandatário;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do Conselho de administração, pelo director-geral ou por qualquer outro funcionário devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis sem qualquer limitação.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas

ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Adiantamento sobre os lucros)

Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar, no decurso de um exercício, sobre a realização de adiantamentos aos accionistas sobre os lucros, baseados nos valores projectados, nos termos e em cumprimento das disposições legais em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Dynamic Graphic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100413280, uma sociedade denominada Dynamic Graphic, Limitada, entre:

Primeiro. Domingos Francisco Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022522041, de cinco de Julho de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e;

Segundo. Bernardo da Silva Mendes, casado com Paula Francisco Langa, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula e residente em Guva-Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300026438S de nove de Março de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade as partes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dynamic Graphic, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal impressão, bordagem de vários materiais para diversos fins, incluindo roupa panfletos, chaveiros, bonés, etc.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint-Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo da Silva Mendes;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Francisco Siteo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, que desde já são designados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Digipro, Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e doze, exarada a folhas vinte e cinco á vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e sete traço D do

Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por Arnaldo Ernesto Simango e Lambeiro Nhandumbo, que regerá a seguinte redacção

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Digipro, Mocambique, Limitada, com sede provisória na Rua do Viseu número cinco na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objectivo social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) a sociedade tem por objecto social

- a) O exercício da actividade comercial, serralharia, vedações electrónicas, câmaras CCTV, manutenção e assistência técnica electrónica incluindo projectos de sistemas de segurança, distribuição e manutenção, compreendendo comissões, considerações, agenciamento e prestação de serviços no mais amplo sentido;
- b) Representação comercial na sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- c) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado inteiro;
- d) A comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituir, no país ou no estrangeiro;
- e) Venda e montagem de peças industriais e prestações de serviços.

Dois) A sociedade, poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que

os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido pela lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social é de trinta mil meticais, integralmente realizado, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal vinte e um mil meticais, pertencente ao sócio Arnaldo Ernesto Simango, que corresponde a setenta por cento;
- b) Uma quota no valor nominal nove mil meticais, pertencente ao sócio Lambeiro Nhantumbo, que corresponde a trinta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele serão exercidas pelo sócio maioritário Arnaldo Ernesto Simango, com dispensa de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para sozinho realizar todos os actos activa e passivamente tendentes a realização do objecto da sociedade. Podendo este delegar poderes executivos e demais que forem necessários para a execução do objecto social.

Dois) No exercício demais funções ao gerente é aplicado o regime fixado no Código Comercial e mais legislação aplicável aos mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estrangeiros depende de prévia expressão e do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeito a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, avisará por escrito ao outro sócio e a sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, nomeadamente, a pessoa que pretende ceder, o preço da cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, e não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade, nem os demais pretendam usar o direito de preferência

nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um sócio;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da constituição da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou mandatários.

ARTIGO NONO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando os sócios representando, pelo menos, dois terços do capital a requererem.

Dois) Assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente.

- a) Local da reunião;
- b) Dia da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de todos sócios para que se delibere validamente sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacote social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas do exercício.

Cinco) A falta de comparência à assembleia, iniciará os trabalhos quinze minutos depois da hora agendada indecentemente do número de sócios nela presentes.

Seis) Em assembleia extraordinária são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos concordarem e se todos sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o adiamento.

Sete) a comparência de todos os sócios, sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha a realização da assembleia.

Oito) Em casos de interdição, incapacidade ou falecimento de um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será leiloadada pelos legítimos representantes.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade Digipro Moçambique, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação, todos os sócios serão liquidados.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze. — A Técnica, *Illegível*.

Emadsa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República por escritura lavrada no dia doze de Julho de dois mil e treze, exarada a folhas um e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Abias Armando, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Gonzaga Abel Jaime Chilole, solteiro, natural da Metangula, Província de Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069969P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Fevereiro de dois mil e dez, e residente no Bairro Josina Machel nesta cidade de Chimoio, Dário de Nascimento Manjate, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664788A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo aos três de Dezembro de dois mil e dez, e residente no bairro número dois, nesta cidade de Chimoio e Reinaldo Serafim Caloço Simone, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100312473A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos trinta de Junho de dois mil e dez, e residente no bairro número um, nesta cidade de Chimoio

Pela referida escritura pública, constituiu uma Sociedade Comercial por quotas, denominada Emadsa, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Emadsa, Limitada, vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) Por deliberação do sócio reunido em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços no ramo agropecuários;
- b) Fornecimento de material agropecuário;
- c) Comercialização de produtos agropecuários;
- d) Importação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento e sessenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo a primeira no valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a trinta e sete virgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Gonzaga Abel Jaime Chilole, e a segunda no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a trinta e um virgula vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Dário de Nascimento Manjate, e por fim no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a trinta e um virgula vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Reinaldo Serafim Caloço Simone.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade

os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que desde já fica nomeado, o primeiro como director geral, o segundo director administrativo e o terceiro director executivo, com dispensa de caução, com ou sem remuneração

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade, desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique, validamente, obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura do director geral e do director administrativo;
- b) Assinatura do procurador, especialmente, constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade, devidamente, autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais, a assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Chimoio, doze de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Hong Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e nove, lavrada a folhas cento vinte e cinco e seguintes, do livro de escrituras avulsas numero quarenta, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído pelos sócios Zao Xian

Yang e Wen Yu Lao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a sociedade comercial por quotas, sob a denominação de Hong Comércio, Limitada, que reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, e sempre que necessário poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social, a venda de electrodomésticos, mobiliários, material de construção civil, produção de diverso material de e para construção civil, podendo aderir a outras actividades cujo objecto seja diferente.

ARTIGO QUARTO

O capital social realizado em dinheiro é de duzentos mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Zao Xian Yang;
- b) Outra quota de valor nominal de noventa e oito mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Sócia Wen Yu Lao.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência, administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Zao Xian Yang, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para o determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto omisso reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove de Julho de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

Kwatro Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta a folhas sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Kwatro Farm, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem sua sede no Distrito de Magude localidade de Chicucue bairro Colo, Província do Maputo. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Único) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Único) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Criação de Gado Bovino, Gado Caprino e Ovelhas;
- b) Venda a retalho de carne ovina;
- c) Matadouro;
- d) Produção de cereais para animais;
- e) Produção de vegetais;

f) Importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Único) O capital social subscrito em dinheiro é de duzentos mil meticaís, e dividido em quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Cornelis Venema;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Sander Venema;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Roelene Venema;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Thandi Paulina Mvemve.

ARTIGO QUINTO

Único) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

SECÇÃO II

ARTIGO SETIMO

A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é, livremente, permitida, ficando desde já autorizadas, mas a favor de estranhos depende de expresso consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Um) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com a indicação cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Dois) O consentimento expresso é dado por deliberação dos sócios.

SECÇÃO II

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arretada, penhorada, arrolado, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio, ou em caso dissolução e liquidação, salvo se o seu herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários, para os efeitos do disposto na alínea b) do número um do precedente artigo, a sociedade reservar-se-á sempre o direito de amortizar a quota, quando o herdeiro ou sucessor do de cujos não for do primeiro grau.
- d) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescidas da correspondente parte dos fundos da reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado em assembleia geral, e;
- e) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a assembleia geral deliberar, que em vez dela, seja criadas uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a um ou algum sócio ou a herdeiros.

CAPÍTULO III

Da gerência, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

Um) A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, dispensados de caução.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade poderá obrigar-se, validamente, mediante a assinatura conjunta dos dois sócios, do sócio e do director, que mereçam acordo da assembleia geral e, desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director.

Cinco) A direcção é, expressamente, proibida obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Seis) Apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Sete) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exercer actividade, designadamente, no que respeita as condições de mercado, investimento, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

Oito) Se o relatório de gestão de contas do exercício e os demais documentos não forem apresentados nos dois meses seguintes do termo do prazo fixado no artigo decimo, número seis, pode qualquer sócio requerer ao Tribunal que se proceda o inquérito.

Nove) A responsabilidade dos directores é solidária, e o direito de regresso existe na proporção das respectivas culpas e das pessoas responsáveis.

Dez) O director-geral responde directamente para com os credores da sociedade quando, pela inobservância culposa das disposições legais ou contratuais destinados a intenção destes, o património social se torna insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal, cinco por cento do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão aplicação que assembleia geral, entre os sócios e o director geral determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reserva e previsões,

ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, ou ainda remuneração ao director geral a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A protecção dos sócios só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas relações entre os sócios e, se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O capital social poderá ser aumentado conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo director geral com justificativo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes, continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, que nomearão entre eles, um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-los por escrito à sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento de óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar quota, adquiri-la ou fazela adquirir por sócio ou terceiros, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, ou cuja liquidação deverá ser feita judicialmente, ou por deliberação dos sócios, se a sociedade não tiver dividas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Os casos omissos deste contrato, reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente

Minas e Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100413019, uma sociedade denominada Minas e Ouro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Victor Adendroff, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A01805510, emitido aos treze de Agosto de dois mil e três, devidamente representada por Gisela Silva, com poderes para o acto;

Segundo. Hanjo Stander, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 441489976, emitido em vinte de Junho de dois mil e onze, devidamente representada por Gisela Silva, com poderes para o acto, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Minas e Ouro Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, rés-do-chão, Bairro Chingodzi, Tete, Moçambique.

Dois) Podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objectivo a actividade mineira, bem como qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória a sua actividade principal.

Dois) Mediante deliberação em assembleia geral é permitida à sociedade, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, bem como, a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, desde que, as transacções sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, que correspondem a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Adendroff;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hanjo Stander.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazê-lo para sociedade, onde os juros serão vencidos nos termos e condições determinados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes,

na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade só poderá proceder à amortização de quotas em caso de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente realizadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) O preço da amortização deve coincidir com valor justo da quota, estabelecido pelo Código Comercial.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, nos primeiros três meses logo após ao final de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço patrimonial da sociedade e para os administradores reportarem sobre o ano fiscal;
- b) Deliberar sobre aplicação dos resultados;
- c) Nomear administradores;

Dois) A assembleia reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As reuniões das assembleias, em princípio, terão lugar na sede da sociedade, mas poderão ser realizadas noutra local dentro do território nacional como for decidido pelos órgãos da administração, mediante aviso prévio de trinta dias por correio, fax ou *e-mail*.

Quatro) As assembleias gerais poderão decorrer sem as necessárias formalidades exigidas no número acima, desde que, os sócios concordem expressamente que a reunião decorra validamente, sob um documento que inclui a proposta da deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera se, regularmente, constituída independentemente do número dos sócios, excepto se o assunto a deliberar exija a presença de todos sócios.

Dois) Estando os sócios presentes na totalidade do capital social poderá deliberar sobre qualquer assunto, sob os pontos da agenda e outros que não hajam sido convocados para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por dois administradores, a eleger pela assembleia geral, um para cada accionista.

Dois) Os membros da administração têm quatro anos de mandato.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ser representados por pessoas autorizadas, no âmbito dos poderes que possam ter sido concedidos a estes.

Quatro) É da competência dos poderes de administração exercer os poderes mais amplos em representação da sociedade, activa ou passivamente, a praticar todos actos conducentes ao cumprimento dos objectivos da sociedade, que por lei ou por estes artigos societários não estão reservados à assembleia geral.

Cinco) Em assembleia geral, onde os membros de conselho de administração são eleitos, deve se estabelecer e serem isentos de fornecer a segurança para a sociedade ou não, e também a sua remuneração.

Seis) O conselho de administração reunir-se a sempre que for necessário para sociedade e, pelo menos, uma vez por trimestre e de todas as resoluções deverão ser anotadas em minutos incluindo no respectivo livro de actas ou em minutos separados, e em último caso os administradores assinantes devem ser certificadas por notário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade obriga-se por:

- a) Assinatura de um dos administradores;
- b) Assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da exclusão ou exoneração dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Qualquer accionista pode ser exonerado se uma demanda contra o seu voto:

- a) Um empréstimo suplementar;
- b) Um aumento de capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade pode excluir um dos sócios, quando este seja parte de um crime doloso, contra a sociedade ou contra um dos membros societários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil, e fechado a partir do dia trinta e um de Dezembro.

Dois) As contas da sociedade deverão ser submetidas em assembleia geral, ordinariamente, até ao final do mês de Março do ano seguinte ao período a que diz respeito.

Três) O conselho de administração apresentará em assembleia geral os relatórios anuais sobre as suas actividades e contas, balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano anterior, bem como, a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos serão enviados a todos sócios através do conselho de administração num prazo de quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Na sequência de resolução em assembleia geral sob proposta de conselho de administração a partir dos lucros anuais serão deduzidas as seguintes quantias e na ordem da seguinte prioridade:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao ponto em que o fundo contenha valor equivalente aos vinte por cento do capital social, ou sempre que for necessário recuperá-lo;
- b) Amortização dos valores devidos pela sociedade aos sócios, correspondentes aos empréstimos dos sócios ou outros contribuintes que foram deliberados por assembleia geral;
- c) O valor remanescente será aplicado mediante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, dar-se-á a liquidação, e os liquidatários nomeados em assembleia geral exercerão os poderes conferidos para tal.

CAPÍTULO V

Das condições gerais

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Um) Os casos omissos serão regulados de acordo com as cláusulas contratuais e nas demais legislações aplicáveis.

Dois) Em caso de conflito entre a sociedade e algum sócio deverão ser discutidos, primeiramente, em assembleia geral, sendo posterior o recurso aos meios judiciais.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MOP – Maputo Office Park, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho do ano dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e quatro a trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas B barra noventa e um, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaiás Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, procedeu-se à fusão por incorporação da sociedade Maputo Office Park, S.A, na sociedade Moçambique Celular, S.A.

Actualmente, cem por cento das acções da sociedade Maputo Office Park, S.A., são detidas pela sociedade Moçambique Celular S.A, pelo que a operação visada assumirá a forma de fusão por incorporação de uma sociedade totalmente pertencente à outra.

Pela mesma escritura e de harmonia com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de ambas as sociedades, fundem-se as duas sociedades, mediante a transferência global do património da sociedade Maputo Office Park, S.A., para a sociedade Moçambique Celular S.A, pelo seu valor contabilístico, nos termos em que se encontram registados na contabilidade da sociedade incorporada, resultando na extinção da mesma.

A sociedade incorporante, Moçambique Celular, S.A, assumirá todas as situações activas e passivas emergentes de contratos celebrados pela sociedade incorporada, Maputo Office Park, S.A.

Em consequência da fusão, nenhuma alteração será efectuada nos estatutos da sociedade incorporante, Moçambique Celular, S.A, continuando a vigorar as disposições do pacto social actual.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze. — Auditora de N1, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.

Mozbae, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Agosto de dois mil e onze, na sede social da sociedade Mozbae, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100080400, procedeu se na sociedade em epígrafe a cessão das quotas detidas pelos sócios Benjamim Gabriel do Espírito Santo Chissumba e Arsénio Ernesto José Macamo a favor do sócio existente Manuel Edson Rungo Mabote

e Edmara Thaís Mabote, alterando-se assim o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, distribuído em duas quotas desiguais do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Edson Rungo Mabote;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Edmara Thaís Mabote.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====
Nitro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e oito do Livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço E do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo a cargo de Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, procedeu-se a constituição da sociedade em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Nitro, S.A., é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Parcela dez, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, ou no estrangeiro quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção de nitratos, fertilizantes e seus derivados;
- b) A distribuição e comercialização de nitratos, fertilizantes e seus derivados;
- c) A importação e exportação de nitratos, fertilizantes e seus derivados;
- d) A produção e comercialização de energia;
- e) A pesquisa e investigação científica de nitratos, nas áreas acima descritas.

Dois) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços nas áreas de produção, distribuição e comercialização, incluindo nas áreas de importação e exportação, de nitratos e fertilizantes e seus derivados, bem como, na produção e comercialização de energia.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de um milhão de meticais, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são tituladas quanto à forma, e nominativas quanto à espécie, podendo, no entanto, ser convertidas em acções ao portador, a pedido e à custa dos accionistas.

Dois) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum, ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então, será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Quatro) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre esses títulos as operações que foram consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição, resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois deste artigo.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração, informar a sociedade sobre a competente proposta de venda e os termos da respectiva transacção, incluindo a identidade do proposto adquirente.

Dois) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro dos quarenta e cinco dias subsequentes à recepção da carta mencionada no número anterior, findos os quais, sem que a sociedade haja exercido tal direito, aos accionistas assistiram o direito de, no período de trinta dias, exercer a preferência na aquisição das acções do accionista transmitente, devendo, para o efeito, remeter a este uma carta, comunicando-lhe sobre a sua intenção, ou não, de exercer tal direito.

Três) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, através de rateio com base no número de acções de cada preferente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) Tem direito a voto, todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de, pelo menos, dez acções;
- b) Ter, pelo menos, dez acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e manter esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuírem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completa-lo, devendo neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da

Mesa, com as assinaturas de todos, reconhecidas por notário e por aquela recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma procuração outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo, os casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os Membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e, quando for caso disso, os Membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que, o Presidente de respectiva Mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de cartas dirigidas aos sócios, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante, o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que por força de disposição legal imperativa, ou cláusula estatutária exigirem maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) Por cada acção conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início,

eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três ou mais administradores eleitos em Assembleia Geral, e conforme o que nesta for fixado.

Dois) Cabe à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a caução que os mesmos devem prestar.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum Administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os Administradores em exercício não forem em número suficiente para o Conselho poder funcionar. Não sendo esta possível ou sendo-o, se não tiver lugar até realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta, eleger Administrador substituto que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes Administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que por lei e pelos presentes estatutos lhe são conferidas e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Eleger o Presidente do Conselho de Administração;
- b) Proceder à substituição de Administradores por cooptação;
- c) Pedir a convocação de Assembleias Gerais;
- d) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- e) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- f) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de

representação social no país ou no estrangeiro;

- g) Propor aumentos de capital;
- h) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- i) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- j) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- k) Contrair empréstimos;
- l) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- m) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do Conselho.

Três) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimento ou cedência da sua exploração dependem de parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que tais actos sejam superiores a cem milhões de meticais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando-se os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas para o exercício de poderes, ou tarefas que no interesse da sociedade julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de Administradores a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva deverá estabelecer a sua composição, eleger o Presidente, caso o Presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas c), d) e k) do número dois do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos de competência deste que, nos termos do número anterior, não forem vedados, devendo neste último caso, submetê-los à apreciação do Conselho na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores, não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos nem a responsabilidade do mesmo Conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidades)

Os Administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e sempre que for convocado pelo Presidente ou por outros dois Administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de dois dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os Administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que, a maioria dos Administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer Administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro Administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao Presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum Administrador poderá representar no Conselho mais do que um outro membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Presidente do Conselho de Administração, conjuntamente com outro membro do Conselho de Administração;

b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Da Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o Presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, com antecedência mínima de cinco dias.

Dois) O Presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos, uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Cargos sociais)

Um) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de Membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de três anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os Membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou para exercer o cargo de Fiscal Único não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remunerações)

As remunerações dos Administradores, bem como dos outros Membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentes às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal ou para Fiscal Único uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo

indivíduo que a respectiva pessoa colectiva designar por carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; quanto ao Conselho Fiscal e Fiscal Único observar-se-ão as disposições aplicáveis.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, apenas uma pessoa colectiva poderá ser eleita para integrar o Conselho Fiscal da sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral e nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;
- b) As quantias que por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral devam ser afectas à constituição ou reintegração da reserva de investimentos até ao limite de duzentos por cento do capital social;
- c) Do remanescente, dez por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais;
- d) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do mesmo código.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e vinte e dois do Código Comercial.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Orica Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Junho de dois mil e treze, na Orica Mocambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100220453, as sócias Orica South Africa (Prosperity), Limitada e Orica Nominees (Prosperity) Limitada, deliberaram por unanimidade nomear Wayne Lawrence Sterley para cargo de presidente do conselho de administração.

Em consequência da nomeação verificada, o conselho de administração fica assim constituído:

Wayne Lawrence Sterley – presidente;

Hermanus Labuschagne Uys – administrador;

Richard Ian Brown – administrador.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

Pastelaria Suíça, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia quatro de Novembro de dois mil e dois, lavrada de folhas vinte e seis verso a folhas vinte e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número A traço noventa e oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, substituto do Notário, os sócios Kassam Umar

e Yasmin Hajej Ayub cederam as suas quotas de setenta e cinco mil meticais, cada um, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Pastelaria Suíça, Limitada, à Kaushar Ayubo Abdul Karim e Omar Mahomed Ebrahim, deixando assim de serem sócios da referida sociedade e, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de cento e cinquenta milhões e cem mil meticais, dividido em quatro quotas; uma de setenta e cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Omar Mahomed Ebrahim; uma quota de setenta e cinco milhões e cem mil meticais, pertencente à sócia Kauashar Ayub Karim; outra de oitenta mil meticais para o sócio António Oliveira Maia e a quarta de vinte mil meticais, pertencente à sócia Arminda Ferreira da Costa e Silva Maia.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezassete de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Rita Francisco Dique Cherequejanhe*.

Pers Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e treze da sociedade Pers Shop, Limitada, matriculada sob NUEL 100106191 os sócios deliberaram o seguinte:

Consentimento da sociedade na cessão da totalidade de quotas do sócio Vasco João Monjane a favor da senhora Zahra Saedi;

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e três mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamid Safaie Mojarad;
- b) Uma quota no valor nominal de mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Zahra Saedi.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação expressa da assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PI e BL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e doze, lavrada no livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade do Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Pascoal Hélder Andate Isaias e Bakir Losane João, na qual constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na qual passará a reger-se pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PI e BL, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lénine, número dois mil cento e dezassete, rés-do-chão, nesta cidade do Maputo

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a gestão e participação em projectos mineiros, ambientais e de infra-estruturas diversas.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dez mil metcais cada uma, pertencente aos sócios Pascoal Hélder Andate Isaias e Bakir Lozane João.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade competem conjuntamente aos sócios, podendo estes nomear um ou mais procuradores.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador, especialmente, constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários, assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como, letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão, individualmente, ser assinados por empregados da sociedade, desde que devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e, extraordinariamente, sempre que for necessário, desde que as circunstâncias assim o exija para deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe digam respeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prumo – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura dezoito de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e nove à folhas sessenta e três do livro de escrituras avulsas número sete da Terceira Conservatória de registo Civil da Beira, a cargo do Mário de Amélia Michone Torres, licenciado em Direito e conservador da referida conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação Prumo – Construções, Limitada, com sede na Rua Arquitecto Sampaio, cento e catorze, Ponta Gêa, Beira.

Único. Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local, assim como, poderão ser criadas sucursais, filiais, ou outras formas de representação, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto social consiste na construção civil, com importação e exportação de materiais e equipamentos.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de metcais, que corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas: Torcato Manuel Moreira Da Silva, com quinhentos mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do valor total do capital social, e a outra quota de quinhentos mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do valor total do capital social, pertencente á sócia Iolanda Sílvia Armando Francisco da Silva.

Único. Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme o deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Torcato Manuel Moreira da Silva, que desde já fica nomeado gerente.

Único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos só é necessária a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, porém para estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual fica reservada o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes, em segundo lugar, o qual deverá ser exercido no prazo de trinta dias após a comunicação por escrito do sócio cedente.

Único. No caso de exercido o direito de preferência, a quota será paga ao sócio cedente pelo valor constante do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Aos gerentes é expressamente proibido usar a firma social em actos ou documentos estranhos aos negócios, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando incluída em massa falida, ou quando fora dos casos previstos na lei for cedida sem o consentimento da sociedade, ou ainda quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais.

ARTIGO NONO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

Qinghua Investment Holding Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Julho de dois mil e treze, na Qinghua Investment Holding Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100189623, o sócio Wu Zong Yuan, deliberou ceder a sua quota no valor nominal de nove mil meticais a favor da sociedade Kingho Investment Company, Limitada, que entra para sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota de nove mil meticais, pertencente à sócia Kingho Investment Company, Limitada, e outra quota no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Zhao Jun Zhang.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

STL Oil & Gás Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte de Março de dois mil e treze, a sociedade STL Oil & Gás Services, Limitada, registada sob o NUEL 100286483, procedeu A divisão e cessão de quotas.

Por essa deliberação, aprovou-se por unanimidade, divisão da quota da sócia STL Oil & Gás Services B.V. em duas novas quotas.

Pela mesma deliberação, foi consentida a cessão das quotas divididas a favor das sociedades STL Oil & Gás Services SRL e Saga Itália S.P.A.

Foi também deliberada, por unanimidade, a cessão da quota pertencente ao sócio Alessandro Oriolo a favor da sociedade Cosmi S.P.A.

Em consequência da divisão e cessão das quotas precedentemente deliberadas, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de dois milhões, oitocentos quarenta e um mil meticais, e corresponde a soma de três quotas desiguais, uma no valor nominal de dois milhões, setecentos oitenta e quatro mil quatrocentos sessenta e cinco meticais, pertencente à sócia STL Oil & Gás Services SRL, correspondendo a noventa e oito por cento do capital social, outra do valor nominal de vinte e oito mil, cento vinte e cinco meticais, pertencente à sócia Saga Itália S.P.A., correspondendo a um por cento do capital social, e outra do valor nominal de vinte e oito mil,

quatrocentos e dez meticais, pertencente a sócia COSMI SPA, correspondendo a um por cento do capital social.

Dois) (...)

Maputo, nove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

TransIR Logistics, limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade TransIR Logistics, limitada, matriculada sob o NUEL 100376881, entre, Eder da Conceição Rafael Pale, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira e Maria da Conceição Tesoura Supada, solteira maior, natural de Mboola, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana; constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de TransIR Logistics, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, mediante simples deliberação da assembleia geral, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, aluguer, transporte de mercadoria e de carga diversa, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, ou ainda aderir a outras sócias.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente a ser nomeado em assembleia geral, podendo este, delegar seus poderes no seu todo

ou em partes a qualquer um dos sócios, mas a estranhos carece de prévio consentimento da assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos os actos e contratos, pela assinatura de ambos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas de igual valor nominal de setenta e cinco mil meticais, cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Eder da Conceição Rafael Pale e Maria da Conceição Tesoura Supada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento ou redução do capital social)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO NONO

(Interdição, morte ou retirada)

Nos casos de falecimento, retirada ou interdição, a sociedade poderá continuar suas actividades observando-se os dispostos legais aplicáveis e vigentes, no país.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por consenso unânime dos sócios e nos demais termos aplicáveis da legislação moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos, serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, quinze de Julho de dois mil e treze.
—O Ajudante, *Ilegível*.

Twin City Ecoturismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas oito a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Divisão e cessão da quota da sócia Twin City Developments (Pty) Limitada, no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete virgula cinco por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, reservada para si e outra, no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete virgula cinco por cento do capital social, cedida a favor da Twinsin Investment Holdings Limited;
- b) Cessão da quota da sócia Leopont duzentos noventa e cinco Properties (Pty) Limitada, no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois virgula cinco por cento do capital social, a favor da Twinsin Investment Holdings Limited;
- c) Unificação das quotas cedidas à Twinsin Investment Holdings Limited, passando a deter uma quota única no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que, em consequência da operada divisão, cessão e unificação de quotas, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Twin City Developments (Pty) Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Twinsin Investment Holdings Limitada.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

V.R. Fresco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas cinquenta e quatro a cinquenta e cinco a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D um, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade entre si que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de V.R. Frescos, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) O objecto da sociedade é o exercício da actividade de agricultura, pecuária e comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de vegetais e frutas.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à única quota, pertencente ao sócio Christoffel Jasper Van Rhyn.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por ele, ou pelo conselho de gerência a nomear a posterior.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado pelo sócio, ou por acordo do conselho de gerência a nomear a posterior.

ARTIGO SEXTO

(Órgão de soberania)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio, Christoffel Jasper Van Rhyn.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas estranhas da sociedade, devendo por instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa a serem definidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da sócia. Os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e o único sócio será liquidatário.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício cívil corresponde a um ano.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos à aprovação do sócio, um inventário e um balanço que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele que disserem respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissão)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Y.W- Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade unipessoal limitada, matriculada sob o NUEL 100353849, e Youqiang Wang, solteiro, natural de China de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Inhamízia, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada nos termos do artigo noventa, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma Sociedade comercial unipessoal de responsabilidade, limitada que terá a denominação de Sociedade Unipessoal, Limitada, Y.W- Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número seis, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio, a grosso com importação, exportação, vendas, montagens e reparação de sobressalentes de camiões.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias à lei, quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Youaquing Wang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade pertencente ao sócio Youquiang Wang.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso à assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omisso, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, três de Janeiro de dois mil e treze.

Electro Médica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100412373, uma sociedade denominada Electro Médica, Limitada.

Entre os sócios: Artur Carlos Eugénio Simbine, viúvo, engenheiro electrotécnico, natural de Xai-Xai - Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301952554Q, emitido a sete de Março de dois mil e doze, em Maputo, e residente na Cidade de Chimoio; e Eline Coelho Leboeuf, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993987I, emitido, em Maputo, em treze de Junho de dois mil e dez, casada sob o regime de comunhão de bens com, Ramon Raul Rodriguez Hernandez.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Electro Médica, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Electro Médica, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Coop., Avenida Vladmir Lénine, número dois mil quarenta e um, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e exportação de variedade de equipamento médico;
- b) Prática de serviços médicos e outros serviços;
- c) Montagem e instalação de equipamento médico e outros serviços;
- d) Manutenção de equipamento médico e outros;
- e) Electricidade e refrigeração e sistemas solares;
- f) Importação e exportação de equipamento informático, programas informáticos e material de escritório;
- g) Produção e montagem de persianas;
- h) Montagem e manutenção de diverso tipo de equipamentos.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias,

agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios, Artu Simbine e Eline Coelho Leboeuf.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os socios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionario e de todas as condições de cessação.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os socios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou nao na cessação, bem como caso deliberem o nao consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessação de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Cinco) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário podera faze-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência minima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vês por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade,

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente ou mais de cinquenta por centos dos sócios convidados,

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios gerentes.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas cotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com artigo décimo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Proelectro e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e treze, exarada a folhas sessenta e nove à setenta

do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Serigi João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, aumento de capital, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Francisco Gildo Bambo; três quotas com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente aos sócios Laren Gabriela Bambo, Bécler Melves Bambo e Julio Yanik Bambo, cada.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

GH24 – Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100413310 uma sociedade denominada GH24 – Guest House, Limitada.

Primeiro. Joaquim António Martins Dias, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º M485151, de dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, emitido pelo Serviço Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, residente na Rua Tenente Valadim, seis, loft quarenta e sete, em Lisboa, Portugal, com o NUIT 123246901.

Segundo. Caroline Elizabeth Rodrigues Vaz Dias, casada sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 00113761, emitido pelo Serviço de Migração da Cidade de Maputo e do Passaporte n.º M493508, emitido em dezasseis de Fevereiro de dois mil e treze pelo Serviço Estrangeiros e

Fronteiras de Portugal, neste acto representada pelo sócio Joaquim António Martins Dias, nos termos de procuração.

ARTIGO PRIMEIRO

Contrato de sociedade comercial

Os outorgantes celebram o presente contrato e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação GH24 – Guest House, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil novecentos e catorze B, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato

ARTIGO QUARTO

Quotas e capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim António Martins Dias;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Caroline Elizabeth Rodrigues Vaz Dias.

ARTIGO QUINTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de hotelaria e turismo, bar e restaurante;
- b) Guest House – arrendamento parcial ou total de imóveis, exercício de serviços hoteleiros, pensão e restauração, exposição turística, aluguer de móveis, equipamentos ou embarcação turística, realização de discotecas, teatros, exposições culturais e outros entretenimentos;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente desta sociedade;

d) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei, uma vez obtidas as devidas e necessárias autorizações legais

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação, em todo ou em parte, de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios, mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Joaquim António Martins Dias e Caroline Elizabeth Rodrigues Vaz Dias, com dispensa de caução, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, bastando uma assinatura de um deles para obrigar a sociedade

Dois) Os gerentes, em caso algum, poderão usar a firma ou obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às suas obrigações, sobretudo através de letras de favor, abonações e fianças.

Três) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear um representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans K & M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100413124, uma sociedade denominada Trans K & M, Limitada.

Entre:

Primeiro. Salomão Inocêncio de Jesus Mazive, casado com Adelina Simão Zunguze sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314320S, de um de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, outorgando este acto por si e em representação de seus filhos menores Keila Uanessa de Jesus Mazive, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300314323N, de um de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Marlon Júlio de Jesus Mazive, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100422782B, de vinte e três de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residentes com elem outorgante em virtude do poder parental que assiste;

Segundo. Elton Heitor Tomas Mazive, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501440A, de dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Trans K & M, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número oitocentos e vinte e seis, résdochão, podendo abrir delegações noutras locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de transportes;
- b) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade regulada por leis especiais, associa-se com terceiros, em consórcio Joint-Ventures, adquirindo quotas, acções, ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim atribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Salomão Inocêncio de Jesus Mazive;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Elton Heitor Tomáz Mazive;
- c) uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a socia Keila Uanessa de Jesus Mazive;

d) Outra quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Marlon Julio de Jesus Mazive.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão divisão e amortização de cotas)

Um) A cessão de quotas entre sócio é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta à qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua cota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designaram entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete aos sócios Salomão Inocêncio de Jesus Mazive

e Elton Heitor Tomaz Mazive, que desde já são nomeados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, secar, endossar letras e livranças.

Tres) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos contratos é necessária assinatura ou intervenção de um dos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contractos

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Cassos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente contrato sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

GESVAL — Sociedade Gestora de Património, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e treze, exarada a folhas cento cinquenta e nove à cento sessenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Gesval — Sociedade Gestora de Património, Limitada, e durará por tempo indeterminado, com início na presente data.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, número mil quatrocentos cinquenta e sete — Armazém A1, Machava, Matola.

Dois) Por deliberação da gerência e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a gerência possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir, quer em território nacional, que no estrangeiro, sucursais, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a realização de operações de gestão de património mobiliários e imobiliários, prestação de serviços conexos, consultoria, formação e investimentos participação e gestão em sociedades, e outros.

Dois) No desenvolvimento da sua actividade, a sociedade dedicar-se-á, especialmente às seguintes operações:

- a) Consultoria de empresas em matéria de gestão de condomínios, estratégia empresarial, comercial e tecnológica, bem como consultoria e serviços no domínio da agricultura, florestas, agro-pecuária, ambiente, energia, urbanismo e ordenamento do território;
- b) Gestão e tomada de participações no capital de sociedades, promovendo o lançamento de novas empresas e a recuperação e revitalização de outras.

ARTIGO QUARTO

O capital social, está integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão duzentos e setenta e cinco mil meticais, e é representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Gestão XXI, Limitada;
- b) Uma quota de duzentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Artur Duarte;
- c) Uma quota de duzentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Sérgio Gouveia Duarte;
- d) Uma quota de trezentos vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Zito Manuel Ricardo Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência é composta por três gerentes, eleitos em assembleia geral, nos termos a seguir indicados e da lei geral aplicável.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes senhor Nuno A. Duarte em representação da Gestão XXI, o senhor Nuno Sérgio Gouveia Duarte e o senhor Zito Manuel Ricardo Ferreira.

Três) A gerência será ou não remunerada, cabendo essa decisão a assembleia geral de sócios.

Quatro) A remuneração anual dos gerentes não poderá ser superior, no seu global, a trinta por cento dos lucros brutos de empresa no ano anterior.

Cinco) Os três grupos têm um direito especial à gerência pelo que, caso o gerente agora designado em sua representação venha a ser destituído, assistir-lhe-á o direito de designar um novo.

ARTIGO SEXTO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social terá de ter necessariamente o voto favorável de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de gerente ou procurador para a prática de actos de mero expediente;
- c) Os gerentes da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

- a) Realizar contratos de compra e venda mercantil, contrato de reporte, contrato de fornecimento, contrato de prestação de serviços mercantis, contrato de agência, contrato de cessão de exploração, contrato de transporte, contrato de associação em participação e contrato de consórcio;
- b) Comprar, vender, efectuar contractos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis de e para a sociedade, assim como comprar quaisquer bens imóveis para a sociedade;
- c) Adquirir ou vender viaturas automóveis, máquinas e equipamentos podendo assinar os competentes contratos de *leasing*, de e, para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez milhões de meticais.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Cidade Limpa – Serviços de Limpeza, Fumigação e Jardinagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Março de dois mil e treze, a sociedade Cidade Limpa – Serviços de Limpeza, Fumigação e Jardinagem, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100008564, com o capital social de trinta e cinco mil meticais, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, com todos os efeitos legais e em comum acordo entre os sócios.

Que todos os bens da sociedade já foram partilhados entre os outorgantes, sócios, na proporção do valor das quotas que possuíam na sociedade, pelo que nada tem a receber um do outro, não podendo qualquer deles reclamar seja o que for a qualquer tempo.

Que qualquer um deles fica autorizado a praticar os actos necessários e obrigatórios de registo e publicação nas entidades competentes.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Índico, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Padaria Índico, Limitada, matriculada sob o NUEL 100405644, entre Mahomed Nassir Ahmed, casado, de nacionalidade moçambicana; Ahmed Abdul Remane Gulamo, casado, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes na cidade de Maputo, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria Índico, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto fabricação e venda do pão e pizzas.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se ao fabrico e vendas de bolos e ainda exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e por realizar em dinheiro, é de dois milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de um milhão e novecentos mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Nassir Ahmed;
- b) Uma quota do valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Ahmed Abdul Remane Gulamo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;

b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) o valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuais, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quorum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO V

Da representação e balanço

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Mahomed Nassir Ahmed, que é nomeado desde já gerente, com dispensa de caução e com remuneração.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte de algum dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas, aprovados por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, dez de Julho de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.



AJB, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas cento e nove a folhas cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número dois A barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora com funções Notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade Adota o nome de AJB, Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada no posto administrativo de Xinavane, distrito da Manhiça, província do Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Agricultura, comércio;
- Transporte;
- Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota, pertencente a Arlindo José Bento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Arlindo José Bento.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos trinta de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

África Comercial & Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e dois do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado, foi celebrada uma escritura de cessão de quota e alteração parcial do pacto social da África Comercial & Irmãos, Limitada, na qual os sócios Nazir Ismail Latifo, Ibraimo Ismail e Farzana Ismail, detentores das quotas no valor de quinhentos mil meticais cada uma, cedem na totalidade as suas quotas ao sócio Latifo Ismail Latifo, com todos os correspondentes direitos e obrigações. Pela mesma escritura o sócio altera a redacção do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é fixado em dois milhões de meticais, representado por uma única quota, integralmente subscrita pelo sócio Latifo Ismail Latifo.

Cartório Notarial de Nampula, onze de Julho de dois mil e treze. — A Técnica Média dos Registos, *Laura Pinto da Rocha*.

Kingho Investment Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Maio de dois mil e treze, na Kingho Investment Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100197456, os sócios China Kingho Energy Co, Ltd, com uma quota de nove mil e quinhentos meticais; e Zhao Jun Zhang, com uma quota de quinhentos meticais, totalizando dez mil meticais, deliberaram aumentar o capital em cento e noventa milhões, trezentos e vinte mil meticais, passando a ser de cento e noventa milhões, trezentos e trinta mil meticais. Em consequência do aumento verificado,

fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e noventa milhões, trezentos e trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota de cento e oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos meticais, pertencente a sócia China Kingho Energy Co, Ltd; e outra quota no valor nominal de um milhão, novecentos e três mil, trezentos meticais, pertencente ao sócio Zhao Jun Zhang.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Blustrata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Blustrata, Limitada, matriculada sob NUEL 100406616, entre João Albino Aleixo, solteiro, maior, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana; e Ghoesneen Solomons, solteiro, maior, natural de África de Sul, de nacionalidade sulafricana, todos residentes na cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Blustrata, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiros.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social agenciamento de mercadoria em trânsito internacional de navios, frete e fretamento, armazenagem de mercadorias, conferência e peritagem e superintendencia.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) João Albino Aleixo, com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Ghoesneen Solomons, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio João Albino Aleixo, desde já nomeada gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de dois sócios, sendo obrigatória a da gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da

sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos doze de Julho de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Afriport — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas cento e seis a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número vinte traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a prática dos seguintes actos:

a) Alteração da sede da sociedade da Avenida Zedequias Manganhela, número seiscientos e sessenta e um, résdochão, em Maputo, para Rua da Cruz Vermelha, número sessenta, rés-do-chão, em Maputo;

b) Cessão da quota do sócio Amir Tajudin Hussien, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, cedida a favor do senhor Amin Ali Bachú;

c) Alteração do ponto número quatro) relativo a forma de vinculação da sociedade, passando está a ser vinculada por uma assinatura de qualquer administrador/sócio ou procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Que, em consequência da operada mudança da sede, cessão de quota, entrada de novo sócio, alteração do ponto quatro da forma de vincular a sociedade e alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção dos artigos segundo, quarto e décimo segundo, que regem a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Cruz Vermelha, número sessenta, résdochão, em Maputo.

Dois).....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Top Sabor – Produtos Alimentares, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Firoz Sadruddin;

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amin Ali Bachú.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um)

Dois)

Três)

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura individual de qualquer membro

de conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco)

Seis)

Sete)

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e treze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

Clean Horizent — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100389487, a entidade legal supra constituída por Reinaldo Armando Nhantumbo, solteira, maior, natural da cidade de Xai-xai, e residente no Bairro Liberdade três, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100240665Q, de trinta e um de Maio de dois mil e dez, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Gaza.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Clean Horizent — Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Lavagem de carros;
- b) A venda de material de higiene, limpeza e seus derivados;
- c) Limpeza e manutenção de casas;
- d) Prestação de serviços;
- e) Montagem e reparação de consumíveis eléctricos;
- f) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras Empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social com a soma de uma só quota, pertencente ao único socio Reinaldo Armando Nhantumbo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre a sócia.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, aos dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mozambique Wanfang Industrial Co, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia quatro de abril de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas noventa e uma do livro de escrituras avulsas número trinta e oito do primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Weihai Internacional Industrial Co. Ltd e Weihai International Manpower Services Co, Ltd, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada Mozambique Wanfang Industrial CO, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Wanfang Industrial Co., Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, na Auto-estrada, na zona do Bairro do Vaz.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se com seu início a partir de data de assinatura da escrita pública.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de desenvolvimento de software e venda de software e hardware, consulta de informação de software, venda de hardware e material eléctrico, artigos de uso diário, têxteis, materiais de construção, engenharias e equipamentos de máquinas, seus acessórios, produtos em couro, produtos de aços, bens de cultura e de escritórios, obras de arte, roupa de cama, equipamento de comunicações, produtos de cimento, produtos tubulares, importação e exportação de bens e de tecnologias dentro do âmbito do registo e logística.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, participando no capital social de outras actividades construídas ou a constituir ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões e duzentos mil meticais, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de dois milhões, quinhentos e sessenta mil meticais, pertencente a socio Weihai International Industrial Co. Ltd.;
- b) Uma quota de valor nominal de seiscentos e quarenta mil meticais, pertencente a sócia weihai International Manpower Services Co, Ltd.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia

geral, com os resultados dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia gerais, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, a sociedade e os sócios respetivamente

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretendem usar do direito de preferência nos quinze ou quarenta e cinco dias após a colocação da quota à sua disposição poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade dentro de prazo legal por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único. As quotas, em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancaria praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realiza se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita para gerente por meio de carta registado com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando se conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordaram por escrito na deliberação ou concordar por esta forma, se delibera considerando se válidas, nestas condições as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando se as deliberações que importem modificações do pacto social dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cujo a reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar, na assembleia geral, por outros sócios mediante poder para tal fim conferido, por procuração, carta, telegramas ou seu representantes legas, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo nenhum sócia, por si ou mandatário votar em assuntos que lhe digam diretamente respeito.

ARTIGO OITAVO

(convocação da assembleia geral e o quórum)

Um) A assembleia geral considera se regulamente constituída quando em primeira convocação esteja presente ou devidamente representado cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que represente.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimemente dos sócios em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Dong Hua, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, será suficiente assinatura do administrador.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros obtido em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária a constituição da reserva legal em quanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Inabilitação, interdição e morte do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do interdito, e, enquanto a quota se mantiver indivisa, os herdeiros nomearão quem os represente.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, cinco de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Brio Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e treze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100375532, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Brio Consultores, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios: Jorge Isaac Maculuve, casado, maior de quarenta e quatro anos de idade, natural de Maculuva – Banguza, Zavala, nascido aos treze de Julho de mil, novecentos sessenta e oito, filho de Isaac Saute Maculuve e de Mariana Tualufo

Chilungo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030216036Q, emitido aos doze de Julho de dois mil e seis pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Urbano Central, Avenida FPLM, flat número vinte e quatro barra A, cidade de Nampula, Jorge Zefanias Isac Maculuve, solteiro, maior de vinte e oito anos de idade, natural de Marara-Changara, nascido aos dezassete de Setembro de mil, novecentos oitenta e quatro, filho de Zefanias Isac Maculuve e de Alesia Anderson Chapussa, portador de Bilhete de Identidade n.º 050012610F, emitido pelo serviço de identificação civil de Nampula, residente no Bairro Urbano Central, Avenida FPLM, flat número vinte e quatro barra A, cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de, Brio Consultores Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Cimento, nas dependências do edifício da Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, podendo por deliberação da assembleia deslocar a sede para qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividade, entre outro:

- a) Elaboração de projectos de construção civil e obras públicas, e electricidade;
- b) Fiscalização, consultoria e assistência técnica de obras de construção civil, estradas e agua;
- c) Fiscalização, consultoria e assistência técnica de obras de electricidade, sistemas foto voltaicos;
- d) Levantamento, orçamentação e elaboração de cadernos de encargos;
- e) Avaliação de concursos, e;
- f) Realização de inquéritos, pesquisas sociais e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiaria ao seu objecto principal, incluindo

accessória e consultoria para identificação, promoção e implementação de projectos de desenvolvimento e empreendimentos empresariais, desde que devidamente autorizados pelos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda mediante deliberação da assembleia geral adquirir e gerir participação em outras sociedades independentemente do seu objecto social, associar-se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiros nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado na sociedade é de vinte mil meticais, correspondente a soma das seguintes quotas iguais: uma quota no valor de quinze mil meticais pertencente ao sócio Jorge Isaac Maculuve, correspondente a setenta e cinco por cento, e outra de cinco mil meticais pertencente ao sócio Jorge Zefanias Isac Maculuve correspondente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderá ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida até ao limite correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela merece, nos termos que forem definidos na assembleia geral, que fixará juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessação de quota a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode autorizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretendem alienar a quota aos terceiros, e;

e) No caso de cessão a terceiros sem a observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas a), c) e e) do precedente número um, será a correspondente ao respectivo valor nominal nos restantes casos de amortização previsto, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que convocada para se pronunciar sobre outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigidas aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias, e dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos, excluindo os que possam importar modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) Em primeira convocação, a assembleia pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representado sessenta por cento do capital social.

Cinco) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar validamente qualquer que seja o número de sócios presente e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto do número seguinte.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão e cessão de quotas, chamadas e restituição de prestações suplementares, nomeação e destituição de administrada, fusão, cisão, prorrogação ou dissolução da sociedade, são tomadas por maioria de sessenta e cinco por cento do capital social.

Sete) Por cada cem mil meticais do capital respectivo corresponderá a um voto.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele por um ou mais administradores

a eleger pela assembleia geral, por mandato renovável de um ano, os quais são dispensados de caução e podem ou não ser sócio.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios ou sociedades, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais leis vigentes na República de Moçambique.

Nampula, dois de Abril de dois mil e treze.
— O conservado, *Ilegíve*

BLM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e treze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100375494, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada BLM, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado NI, constituída entre os sócios: Jorge Isaac Maculuve, casado, maior de quarenta e quatro anos de idade, natural de Maculuve – Banguza, Zavala, nascido aos treze de Julho de mil, novecentos sessenta e oito, filho de Isaac Saute Maculuve e de Mariana Tualufo Chilungo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030216036Q, emitido aos doze de Julho de dois mil e seis pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Urbano Central, Avenida FPLM, flat número vinte e quatro barra A, cidade de Nampula, Maria Manuela vicente Carmo Maculuve, casada,

maior de trinta e nove anos de idade, natural de Quelimane, nascida aos vinte e sete de Julho de mil, novecentos setenta e três, filha de João germano Carmo e de Laurinda Vicente, portador de Bilhete de Identidade n.º 030136350w, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e nove pelo serviço de identificação civil de Nampula, residente no Bairro Urbano Central, Avenida FPLM, flat número vinte e quatro barra A, cidade de Nampula, Kell hermenita Jorge Carmo Maculuve menor de seis meses de idade, natural de Nampula, nascida aos dezoito de Julho de dois mil e doze, filha de Jorge Isaac Maculuve e de Maria Manuela Carmo Maculuve, Avenida FPLM, flat número vinte e quatro barra A, cidade de Nampula, representada pelo seu pai Jorge Isaac Maculuve, Miriamo Manuela Carmo Maculuve, menor de cinco anos de idade, natural de Nampula, nascida aos dezasseis de Outubro de dois mil e sete, filha de Jorge Isaac Maculuve e de Maria Manuela Carmo Maculuve, Avenida FPLM, flat número vinte e quatro barra A, cidade de Nampula, representada pelo seu pai Jorge Isaac Maculuve, e Brígida Laurinda Jorge Carmo Maculuve, menor de dez anos de idade, natural de Nampula, nascida aos treze de Junho de dois mil e dois, filha de Jorge Isaac Maculuve e de Maria Manuela Carmo Maculuve, Avenida FPLM, flat número vinte e quatro barra A, cidade de Nampula, representada pelo seu pai Jorge Isaac Maculuve, celebram o presente contrato com as cláusulas que se seguem.

CAPÍTULO 1

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma BLM, Limitada e será rígida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Rua Daniel Napatima, Bairro Cimento, prédio da sonil segundo andar.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o se início para todos efeitos legais, partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Exploração e processamento de madeiras;
- c) Exercício de actividades na indústria hoteleira;
- d) Exercício de actividades na agro-indústria;
- e) Exploração mineira;
- f) Compra e comercialização de minerais, e;
- g) Exercício de actividades comerciais e indústrias diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias aos seus objectos principais, incluindo assessoria e consultoria para a identificação, promoção, implementação de projectos de desenvolvimento e empreendimentos empresariais, desde que devidamente autorizados pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado na sociedade é de duzentos mil meticais, e será dividido em seguintes quotas: trinta e cinco por cento correspondente a setenta mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Isaac Maculuve; vinte por cento correspondente a quarenta mil meticais, pertencente à sócia Maria Manuela Vicente Carmo Maculuve, quinze por cento correspondente a trinta mil meticais, pertencente à sócia Brígida Laurinda Jorge Carmo Maculuve, quinze por cento correspondente a trinta mil meticais, pertencente à sócia Maria Manuela Carmo Maculuve, quinze por cento correspondente a trinta mil meticais, pertencente à sócia Kell hermenita Jorge Carmo Maculuve.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderá ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida até ao limite correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela merece, nos termos que forem definidos na assembleia geral, que fixará juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, isto é, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessação de quota a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode autorizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretendem alienar a quota aos terceiros, e;
- e) No caso de cessão a terceiros sem a observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas a), c) e e) do precedente número um, será a correspondente ao respectivo valor nominal nos restantes casos de amortização previsto, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e relatório de contas e do exercícios e, extraordinariamente, sempre que convocada para se pronunciar sobre outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigidas aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias, e dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos, excluindo os que possam importar modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) Em primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representado sessenta por cento do capital social.

Cinco) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar validamente qualquer que seja o número de sócios presente e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto do número seguinte.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão e cessão de quotas, chamadas e restituição de prestações suplementares, nomeação e destituição de administrada, fusão, cisão, prorrogação ou dissolução da sociedade, são tomadas por maioria de sessenta e cinco por cento do capital social.

Sete) Por cada cem mil meticais do capital respectivo corresponderá a um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele por um administrador que desde já fica nomeado o sócio Jorge Isaac Maculuve.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios ou sociedades, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais leis vigentes na república de Moçambique.

Nampula, vinte e nove de Março de dois mil e treze. — O conservador, *Ilegível*.

BLM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e treze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100375435, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada BLM, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado NI, constituída entre os sócios: Jorge Isaac Maculuve, casado, maior de quarenta e quatro anos de idade, natural de Maculuve – Banguza, Zavala, nascido aos treze de Julho de mil, novecentos sessenta e oito, filho de Isaac Saute Maculuve e de Mariana Tualufo Chilungo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030216036Q, emitido aos doze de Julho de dois mil e seis pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Urbano Central, Avenida FPLM, flat número vinte e quatro barra A, cidade de Nampula, Maria Manuela Vicente Carmo Maculuve, casada, maior de trinta e nove anos de idade, natural de Quelimane, nascida aos vinte e sete de Julho de mil, novecentos setenta e três, filha de João Germano Carmo e de Laurinda Vicente, portador de Bilhete de Identidade n.º 030136350w, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e nove pelo serviço de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Urbano Central, Avenida das FPLM, flat número vinte e quatro barra A, cidade de Nampula, Kell Hermenita Jorge Carmo Maculuve menor de seis meses de idade, natural de Nampula, nascida aos dezoito de Julho de dois mil e doze, filha de Jorge Isaac Maculuve e de Maria Manuela Carmo Maculuve, Avenida FPLM, flat número vinte e quatro barra A, cidade de Nampula, representada pelo seu pai Jorge Isaac Maculuve, Miriamo Manuela Carmo Maculuve menor de cinco anos de idade, natural de Nampula, nascida aos dezasseis de Outubro de dois mil e sete, filha de Jorge Isaac Maculuve e de Maria Manuela Carmo Maculuve, Avenida FPLM, flat número vinte e quatro barra A, cidade de Nampula, representada pelo seu pai Jorge Isaac Maculuve, e Brígida Laurinda Jorge Carmo Maculuve menor de dez anos de idade, natural de Nampula, nascida aos treze de Junho de dois mil e doze, filha de Jorge Isaac Maculuve e de Maria Manuela Carmo Maculuve, Avenida FPLM, flat número vinte e quatro barra A, cidade de Nampula, representada pelo seu pai Jorge Isaac Maculuve, celebram o presente contrato com as cláusulas que se seguem.

CAPÍTULO 1

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma BLM Construções, Limitada e será rígida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Rua Daniel Napatima, Bairro Cimento, prédio da sonil, segundo andar.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o se início para todos efeitos legais, partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a construção civil e obras públicas podendo, todavia explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria ou agricultura em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado na sociedade é de dez milhões de meticais, e será dividido em seguintes quotas: trinta e cinco por cento correspondente a três milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Isaac Maculuve; vinte por cento correspondente a dois milhões de meticais, pertencente à sócia Maria Manuela Vicente Carmo Maculuve, quinze por cento correspondente a um milhão e quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Brígida Laurinda Jorge Carmo Maculuve, quinze por cento correspondente a um milhão e quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Maria Manuela Carmo Maculuve, quinze por cento correspondente a um milhão e quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Kell hermenita Jorge Carmo Maculuve.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderá ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida até ao limite correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela merece, nos termos que forem definidos na assembleia geral, que fixará juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessação de quota a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode autorizar as quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretendem alienar a quota aos terceiros, e;
- No caso de cessão a terceiros sem a observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas a), c) e e) do precedente número um, será a correspondente ao respectivo valor nominal nos restantes casos de amortização previsto, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que convocada para se pronunciar sobre outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigidas aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias, e dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos, excluindo os que possam importar modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) Em primeira convocação, a assembleia pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representado sessenta por cento do capital social.

Cinco) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar validamente qualquer que seja o número de sócios presente e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto do número seguinte.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão e cessão de quotas, chamadas e restituição de prestações suplementares, nomeação e destituição de administrada, fusão, cisão, prorrogação ou dissolução da sociedade, são tomadas por maioria de sessenta e cinco porcentos do capital social.

Sete) Por cada cem mil meticais do capital respectivo corresponderá a um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele por um ou mais administradores

a eleger pela assembleia geral, por mandato renovável de um ano, os quais são dispensados de caução e podem ou não ser sócio.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios ou sociedades, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais leis vigentes na república de Moçambique.

Nampula, vinte e cinco de Março de dois mil e treze. – O conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço de assinatura anual:	
— As três séries	4.300,00MT
— As duas séries	2.150,00MT
— Uma série	2.150,00MT
Preço da assinatura mensal:	
— As três séries	2.150,00MT
— As duas séries	1.075,00MT
— Uma série	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 87,87 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.